PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 748/2001

ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 744/2001, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º (terceiro) da Lei nº 741/2001, que constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirabela-MG – CMDR, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirabela-MG – CMDR possui a seguinte composição:

a) Um representante da Prefeitura Municipal de Mirabela-MG;
b) Um representante da Câmara Municipal de Mirabela-MG;
c) Um representante da EMATER-MG;
d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirabela-MG;
e) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
f) Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
g) Um representante da Cooperativa Agropecuária de Mirabela – COOPERMIL;
h) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
i) Um representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA;
j) Dez representantes de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Mirabela-MG".

Artigo 2º - Revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Mirabela-MG, 17 de agosto de 2001.

Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal

Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: ____/____/____
PRESIDENTE